



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer Final de Regularidade e Contrato

Processo Administrativo nº 25090001/2019

Processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 6/2019-101001

O Sr. **CRISTÓVÃO VIEIRA PINTO**, Controlador Interno do Município de Tailândia, Estado do Pará, **declara**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 c/c Resolução 29/2017, de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o processo em epígrafe, referente à inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a contratação de Show Artístico para apresentação no evento denominado Marcha Para Jesus, que ocorrerá no dia 30 de novembro de 2019, no Município de Tailândia.

Constam do processo: pedido de instauração de procedimento, termo de referência, solicitação de despesa, determinação para pesquisa de preço, despacho de justificativa da presidência da comissão de licitação, justificativa de contratação, manifestação quanto a adequação orçamentária e existência de saldo orçamentário, termo de autorização de despesa, parecer da assessoria jurídica e termo de ratificação.

Após todos os trâmites legais e regulares, foi celebrada a contratação direta por inexigibilidade de licitação de FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 18.768.186/0001-99, Contrato nº 20192110001, no valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O termo contratual referido foram assinado pelas parte, e sua minuta assinada encontra-se de acordo com a legalidade.

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declara, ainda, que o referido processo se encontra: Revestido de todas as formalidades legais, em todas as suas fases estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Tailândia, PA, 25 de outubro de 2019.

CRISTÓVÃO VIEIRA PINTO
Controlador Interno